

AUTÓGRAFO Nº 060, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Orientação, Prevenção e Apoio Psicossocial no Enfrentamento da Violência Doméstica, Abuso Sexual e Femicídio, com ações educativas voltadas a crianças e adolescentes, e dá outras providências.

Autor: Vereador Wellington Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

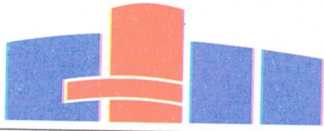
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sumaré, o Programa Municipal de Orientação, Prevenção e Apoio Psicossocial no Enfrentamento da Violência, com caráter educativo, preventivo, informativo e assistencial, sem natureza político-partidária ou ideológica, voltado prioritariamente a crianças, adolescentes e suas famílias.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I – Promover a prevenção da violência doméstica, do abuso sexual e do feminicídio;
- II – Orientar crianças e adolescentes, de forma adequada à faixa etária, sobre proteção, respeito e convivência segura;
- III – informar sobre direitos fundamentais e canais oficiais de denúncia;
- IV – Fortalecer a rede municipal de proteção à criança, ao adolescente e à família;
- V – Oferecer suporte psicológico e psicossocial às famílias afetadas por situações de violência;
- VI – Contribuir para a redução de casos de violência por meio da educação preventiva.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido por meio de ações educativas, incluindo:

- I – Palestras de conscientização para crianças e adolescentes nas unidades da rede municipal de ensino;
- II – Atividades pedagógicas, oficinas e rodas de conversa compatíveis com o desenvolvimento dos participantes;
- III – materiais educativos de caráter institucional e informativo;



IV – Orientações sobre identificação de situações de risco e busca de ajuda;

V – Divulgação de canais oficiais de denúncia e acolhimento.

Art. 4º - As palestras e ações educativas deverão observar, obrigatoriamente:

I – Linguagem clara, educativa e adequada à faixa etária;

II – Respeito à dignidade, integridade física e emocional das crianças e adolescentes;

III – ausência de qualquer conteúdo político-partidário, ideológico ou religioso;

IV – Caráter exclusivamente preventivo, informativo e protetivo;

V – Observância dos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 5º - O Programa deverá orientar, de forma apropriada, sobre:

I – Noções básicas de respeito, limites corporais e convivência saudável;

II – Identificação de situações de violência doméstica, abuso sexual e outras formas de agressão;

III – importância de comunicar situações de risco a adultos de confiança;

IV – Canais oficiais de denúncia, como disque 100, disque 180, Conselho Tutelar e demais órgãos competentes.

Art. 6º - Fica assegurado, no âmbito do Programa, o suporte psicológico e psicossocial às famílias afetadas por situações de violência, por meio de:

I – Atendimento psicológico individual ou em grupo, conforme avaliação técnica;

II – Encaminhamento aos serviços da rede municipal de saúde e assistência social;

III – Acompanhamento psicossocial, quando necessário, respeitando os critérios técnicos e a disponibilidade da rede pública;

IV – Articulação com serviços especializados já existentes no Município.

Art. 7º - A execução do Programa poderá ocorrer de forma integrada com:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Inclusão Social;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

IV – Conselho Tutelar;

V – Profissionais habilitados das áreas de psicologia, assistência social e educação;

VI – Entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, observada a legislação vigente.

Art. 8º - A participação das crianças e adolescentes nas ações do Programa será realizada de forma pedagógica, preventiva e educativa, respeitando a autonomia da comunidade escolar e a legislação aplicável.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, respeitada a disponibilidade financeira do Município.

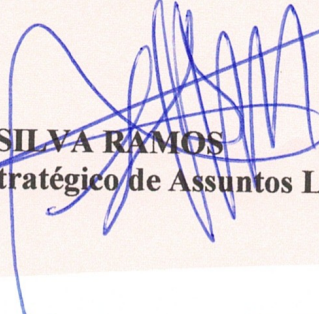
Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 28 de abril de 2026.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 28 de abril de 2026.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos